

Regulamenta a aplicação de multa por trancamento de componente(s) curricular(es) ou trancamento ou cancelamento de matrícula

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun de 27/08/2019 (Ata Consun nº 06/2019) e o Protocolo 29595/19,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 062/Reitoria/Univates, de 29/11/2017, que regulamenta a aplicação de multa para trancamento de componente(s) curricular(es) ou da matrícula em:

I - cursos de graduação - presenciais e a distância, de educação continuada, do Univates Idiomas da Universidade do Vale do Taquari - Univates; e,

II - cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP/Univates.

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art 1º Para os fins desta Resolução, define-se:

I - trancamento como sendo o pedido de encerramento da matrícula em um ou mais componentes curriculares ou no curso, assegurando a vaga do estudante por período determinado;

II - cancelamento como sendo o pedido de encerramento da matrícula no curso, mediante a perda da vaga do estudante;

III - desistência como sendo a não renovação da matrícula e a ausência de trancamento ou cancelamento.

Art. 2º O pedido de trancamento ou cancelamento é considerado, no momento da abertura do protocolo, mediante cobrança da respectiva taxa de protocolo.

CAPÍTULO II

Da multa por trancamento ou cancelamento em cursos de graduação ou técnico

Seção I

Nos cursos de graduação ou técnico presenciais

Art 3º A Universidade do Vale do Taquari - Univates e o Centro de Educação Profissional – CEP/Univates adotam os seguintes procedimentos em:

- a) cancelamento ou trancamento de matrícula;
- b) trancamentos de componente(s) curricular(es) de 30 (trinta) horas ou mais, ofertado(s) no primeiro trimestre ou no segundo trimestre, ministrado(s) em regime intensivo, ou em regime especial:

	Trancamento/Cancelamento	Multa
I -	<ul style="list-style-type: none"> a) Até o dia 10 (dez) de janeiro, no primeiro semestre; ou, b) 10 (dez) de julho, no segundo semestre; ou, c) até o primeiro dia útil subsequente caso o dia 10 (dez) não seja dia útil. 	Não há cobrança de multa.
II -	Antes do 1º (primeiro) dia letivo do semestre, comum a todos os cursos, conforme o Calendário Acadêmico.	Cobrança de multa de 20% (vinte por cento) sobre $\frac{1}{6}$ (um sexto) do valor do semestre contratado.
III -	No e a partir do 1º (primeiro) dia letivo do semestre, comum a todos os cursos, conforme o Calendário Acadêmico, até o final do semestre.	Perda de qualquer direito do estudante a ressarcimento, obrigando-o ao pagamento da mensalidade integral até e inclusive o mês do trancamento/cancelamento.

§ 1º Nos trancamentos de componente(s) curricular(es) ofertado(s) no segundo trimestre, será considerado como 1º (primeiro) dia letivo, para fins de cálculo da multa de trancamento, as datas de 1º de maio ou 1º de outubro.

§ 2º A multa de trancamento ou cancelamento por estudantes beneficiados com a Bolsa Licenciatura segue o estabelecido na resolução que regulamenta esse incentivo.

§ 3º A multa de trancamento ou cancelamento por estudantes do curso de Medicina, ingressantes a partir de 2019/A, cuja mensalidade é fixa, considera a mensalidade fixa e não a carga horária matriculada/cursada.

Seção II

Nos cursos de graduação a distância

Art. 4º A Univates adota os seguintes procedimentos em trancamentos e

cancelamentos nos cursos de graduação a distância:

I – cobrança da parcela até o mês de abertura do respectivo protocolo, se o estudante solicitar o trancamento ou cancelamento no trimestre em andamento;

II – cobrança das parcelas até o final do trimestre em andamento, se o estudante solicitar o trancamento ou cancelamento do trimestre seguinte.

Parágrafo único. Para fins da aplicação do previsto no inciso II, observa-se que os períodos financeiro e acadêmico não são coincidentes, conforme é possível verificar no quadro exemplificativo a seguir:

Trimestre	Período de pagamento	Período da aula (em 2019)
Ano/A - EAD1	10/fev a 10/abr	18/fev a 04/maio
Ano/A - EAD2	10/maio a 10/jul	06/maio a 13/jul
Ano/B - EAD1	10/ago a 10/out	22/jul a 05/out
Ano/B - EAD2	10/nov a 10/jan	07/out a 14/dez

Seção III

Das solicitações de transferência interna ou troca de curso

Art. 5º Nas transferências internas ou trocas de curso, a multa por trancamento e eventual aproveitamento observa o disposto no quadro a seguir:

Transferências		Cálculo de valores a pagar	
Curso de origem	Curso de destino	No curso de origem	No curso de destino
Graduação Presencial	Graduação Presencial	Cálculo da multa conforme definido na Seção I, mas somente sobre a redução de carga horária contratada em relação ao curso de destino.	Pagamento do valor restante do curso de destino, considerando o aproveitamento do valor pago a maior no semestre do curso de origem, se houver.
Curso Técnico	Curso Técnico		
Graduação Presencial	Curso Técnico		
Curso Técnico	Graduação Presencial		
Graduação Presencial	Graduação EAD	Cálculo da multa conforme definido na Seção I.	Recebe aproveitamento do valor pago a título de multa no curso de origem, limitado ao valor de um trimestre no curso de destino.
Curso Técnico	Graduação EAD		
Graduação EAD	Graduação Presencial	Isenção de multa e aproveitamento do valor pago no curso de origem para o curso de destino.	

Graduação EAD	Curso Técnico	
Graduação EAD	Graduação EAD	

Parágrafo único. Para fins de aplicação da tabela deste artigo, considera-se transferência:

I - entre cursos presenciais: somente se o aluno se matricular no novo curso no mesmo semestre;

II - entre cursos presenciais e a distância ou entre cursos a distância: se o aluno ingressar no próximo trimestre ou semestre possível e solicitar a matrícula no novo curso no mesmo momento.

CAPÍTULO II

Da multa por cancelamento em cursos de educação continuada e do Univates Idiomas

Art. 6º A Univates adota os seguintes procedimentos em cancelamentos de cursos de educação continuada:

	Cancelamento	Multa
I -	Antes do 1º (primeiro) dia de aula do curso em que o estudante está matriculado.	Cobrança de 20% (vinte por cento) sobre a primeira mensalidade/parcela paga do curso.
II -	No prazo de até 50% (cinquenta por cento) do número total de encontros, considerando dia e não carga horária.	a) Perda de qualquer ressarcimento, obrigando-se ao pagamento da mensalidade/parcela referente ao mês de cancelamento; e, b) isenção do pagamento das mensalidades/parcelas vincendas.
III -	Após o prazo mencionado no inciso II do presente artigo.	Perda de qualquer ressarcimento, obrigando-se inclusive ao pagamento integral das mensalidades/parcelas vincendas.

Parágrafo único. A aferição do percentual da carga horária nos cursos de educação continuada considera as aulas efetivamente ministradas, independentemente da frequência do estudante.

Art. 7º A Univates adota os seguintes procedimentos em cancelamentos de cursos do Univates Idiomas:

	Cancelamento	Multa
I -	a) Até o dia 10 (dez) de janeiro, no primeiro semestre; ou, b) 10 (dez) de julho, no segundo	Não há cobrança de multa.

	semestre; ou c) até o primeiro dia útil subsequente caso o dia 10 (dez) não seja dia útil.	
II -	Antes do 1ª (primeiro) dia letivo do semestre, comum a todos os cursos do Univates Idiomas, conforme o Calendário Acadêmico.	Cobrança de multa de 20% (vinte por cento) sobre $\frac{1}{6}$ (um sexto) do semestre contratado.
III -	No e a partir do 1ª (primeiro) dia letivo do semestre, comum a todos os cursos do Univates Idiomas, conforme o Calendário Acadêmico, até o final do semestre.	Perda de qualquer direito do estudante a ressarcimento nos casos de cancelamento, obrigando-o, inclusive, ao pagamento da mensalidade integral correspondente ao mês do cancelamento.

CAPÍTULO III Das considerações gerais

Art. 8º A mera desistência ou o abandono de componente(s) curricular(es) ou de curso pelo estudante não caracteriza trancamento ou cancelamento, correndo normalmente as mensalidades até a abertura do respectivo protocolo.

Parágrafo único. Nos cursos de graduação, presencial e a distância, a desistência ou o abandono do curso implica no pagamento integral do semestre ou trimestre matriculado e na perda da vaga.

Art. 9º Considera-se mensalidade o valor do semestre dividido em seis parcelas, multiplicado pelo número de meses transcorridos até a data do trancamento, exceto para cursos de educação continuada.

Parágrafo único. Nos cursos de graduação a distância, considera-se mensalidade o valor do trimestre dividido em três parcelas.

Art. 10. A qualquer tempo, nos seguintes casos, a Univates devolve integralmente os valores pagos:

I – quando o estudante, comprovadamente, for incorporado no Serviço Militar obrigatório;

II – quando, após a matrícula do estudante, houver deferimento do aproveitamento de componente(s) curricular(es) já cursado(s);

III – quando o cancelamento for motivado por única e exclusiva iniciativa e interesse da Univates;

IV – quando, após a matrícula do estudante, por indeferimento da quebra de pré-requisito ou repetência neste, houver a necessidade de cancelamento do(s) componente(s) curricular(es) em que anteriormente ocorreu a matrícula;

V - estudantes sem ensino médio completo na data da matrícula, que

reprovam e por isso não podem manter a matrícula na graduação.

Art. 11. Em caso de falecimento de estudante, a data do óbito equipara-se à data do cancelamento da matrícula, respondendo seus sucessores tão somente pelas parcelas vencidas até a data do falecimento.

Art. 12. A Pró-Reitoria de Administração ou a Assessoria Jurídica podem conceder eventual desconto ou isenção de pagamento de mensalidades vencidas e vincendas e revisão de multa em casos excepcionalíssimos, que caracterizem grave abalo financeiro do estudante, como falecimento ou doença grave de quem ele vive sob dependência econômica.

Parágrafo único. O pedido deve ser protocolado e comprovado documentalmente.

Art. 13. Na eventual restituição de valores ao estudante, a Univates reserva-se o direito de verificar a existência de débitos do estudante, fazendo a compensação, se for o caso.

Art. 14. Nos casos de cancelamentos de cursos de pós-graduação, as multas e devoluções estão definidas em contrato firmado com cada estudante.

CAPÍTULO IV **Das considerações finais**

Art. 15. Compete à Pró-Reitoria de Administração deliberar sobre os casos omissos.

Art. 16. A presente Resolução vigora a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do
Taquari - Univates